

Art. 5o - Os Servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Art. 6o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo a cinco a 1o. de janeiro de 1997.

Art. 7o.- Revogam-se as disposições em contrários.



São Felipe D'Este-RJ, 20 de Fevereiro de 1997.

José Mendes Ferreira Filho  
Prefeito de São Felipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'ESTE  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL No. 007/97  
De 20 de fevereiro de 1997.

Dispoe sobre o contrato de  
pessoal por tempo  
determinado e da outras  
providencias.

O prefeito do municipio de Sao Felipe d'Este-  
RO, JOSE MENDES FERREIRA FILHO, no uso de suas atribuicoes que  
lhas sao conferidas.

Faco saber que a Camara Municipal de Sao Felipe  
d'Este, aprovou e sancionou e promulgo o seguinte.

III

Art. 1o. - Fica o poder executivo autorizado a  
contratar pessoal por tempo determinado nas seguintes hipoteses:

I - Atender a manutencao dos servicos de  
educacao, saude e atividades auxiliares, agua, esgoto, limpeza  
publica, telefonia, conservacao e manutencao de logradouros  
publicos, servico de administracao geral.

II - Atender o termos de convenio, acordo ou  
ajuste para execucao de obras ou prestacao de servicos durante o  
periodo de vigencia do convenio, acordo ou ajuste.

III - Em estado de calamidade publica.

Art. 2o. - As contratacao com base nesta lei  
serao feitas na forma prevista no artigo 433 Paragrafo 1o. da  
consolidacao das Leis de Trabalho e dependerao de existencia de  
recursos orçamentarios e nao poderao ter o prazo superior a 01  
(um) ano, podendo ser renovado mediante autorizacao do Poder  
Legislativo.

Art. 3o. - Para atender as necessidades basicas  
fica a administracao municipal autorizada a contratar pessoal de  
acordo com o Anexo III da Lei Municipal No. 004/97.

Art. 4o. - O salario do pessoal contratado no  
regime desta Lei sera o constante no anexo IV da Lei Municipal  
No. 004/97.